LEI Nº 1.729

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar os lotes 258 (duzentos e cinqüenta e oito) e 246 (duzentos e quarenta e seis) ambos da quadra 72 (setenta e dois), do Bairro Vila Romana, situados a Avenida Líder, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, de propriedade da Prefeitura pela casa de propriedade de Eduardo José de Sousa, situada à Avenida Divino Espírito Santo nº 205 e seu respectivo terreno constituído pelo lote 145 (cento e quarenta e cinco) da quadra 26 (vinte e seis) da zona 18 (dezoito) do CTM, com área de mais ou menos 195 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º - A permuta será feita mediante a torna pela Prefeitura da importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) em dinheiro e um projeto aprovado com a área de 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registros.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de setembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-016/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 75 de 25/10/1981